ESTADO DO AMAZONA
CIRCULAÇÃO EI
21 JAN. 2011


# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

**Manaus, quinta-feira, 20 de janeiro de 2011** **Número 31.996 Ano CXVII**


# PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 30.934, DE 20 DE JANEIRO DE 2011**

**ESTABELECE** a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2011, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 62 da Lei nº 3.528, de 03 de agosto de 2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão comprometer as dotações orçamentárias fixadas na Lei nº 3.571 de 23 de dezembro de 2010.

**§ 1º** As dotações relativas ao Grupo de Despesa 4 – Investimentos, Fontes do Tesouro, excetuando as fontes 127, 130 e 146 e às relativas a saldos de contratos e convênios, ficam contingenciadas até ulterior deliberação.

**§ 2º** As dotações relativas ao Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, Fontes do Tesouro, ficam contingenciadas em 20% (vinte por cento) até ulterior deliberação, excetuando as Unidades Gestoras 14.103 – Secretaria de Estado da Fazenda - Encargos Gerais do Estado, 28.101 – Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, 28.701 – Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, 32.202 – Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, 32.301 – Fundação Universidade do Estado do Amazonas e 34.101 – Secretaria de Estado para os Povos Indígenas.

**Art. 2º** O comprometimento de dotações, espelhado na programação de caixa dos empenhos, terá como base de referência o cronograma mensal de que tratam os Anexos I e II deste Decreto.

**Art. 3º** Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite correspondente estabelecido nos Anexos I e II deste Decreto, será igualmente descentralizado.

**Art. 4º** O pagamento das despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, a conta das fontes do grupo 1 - Tesouro Estadual, terá como referência:

I - os limites mensais fixados no Anexo I deste Decreto;

II - as disponibilidades de Recursos; e

III - a programação de desembolso encaminhada pelas Unidades.

**§ 1º** - O pagamento das despesas mencionadas no caput deste artigo dar-se-á:

I - de forma centralizada, através da emissão de Ordem Bancária, pela Secretaria de Estado da Fazenda, contra a Conta Única do Estado e contas do tipo "D" respectivamente, quando se tratar de despesas dos Órgãos da Administração Direta do Estado;

II - de forma descentralizada, através de emissão de Ordem Bancária, pela própria unidade gestora, contra conta específica do tipo "D" do próprio órgão, nos limites dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, aos órgãos da Administração Indireta e referente a contrapartida de Convênios da Administração Direta.

**Art. 5º** - O pagamento das despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, a conta das fontes do grupo 2 - Outras Fontes, terá como parâmetros:

I - os limites mensais fixados no Anexo II deste Decreto;

II - os recursos efetivamente arrecadados.

**§ 1º** O pagamento das despesas mencionadas no caput deste artigo se dará de forma descentralizada, através de emissão de Ordem Bancária, pela própria unidade gestora, contra conta específica, do tipo "D", nos limites da disponibilidade de recursos na conta.

**§ 2º** Excetuam-se do disposto no parágrafo primeiro deste artigo os recursos arrecadados pelo tesouro referentes às fontes 210, 211, 212, 220 e 285, cuja forma de pagamento será centralizada quando se tratar de órgãos da administração direta.

**§ 3º** Os recursos das fontes 271 e 275, referentes, respectivamente, às operações de créditos internas e externas, serão executados de acordo com as regras previamente estabelecidas.

**Art. 6º** Os dirigentes e ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta são responsáveis:

I - pela observância da prioridade quanto aos gastos de manutenção;

II - pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as fixadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Leis Estaduais nº 3.528, de 03 de agosto de 2010 e nº 3.571, de 23 de dezembro de 2010; e

III - pela observância da precedência para a execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente.

**Art. 7º** Fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, realizarem despesas ou assumirem compromissos não compatíveis com o disposto neste Decreto.

**Art. 8º** A Secretaria de Estado da Fazenda fica incumbida de zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a deliberar sobre as questões relativas às disposições deste Decreto.

**Art. 10.** O Secretário de Estado da Fazenda, no âmbito de sua competência, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de janeiro de 2011.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**
Governador do Estado

**CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE CARVALHO MARTINS DE MATOS**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**ISPER ABRAHIM LIMA**
Secretário de Estado da Fazenda

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**
**Orçamento 2011**
**Limite de Empenho e Pagamento do Poder Executivo**
**Fontes do Tesouro**

**ANEXO I**

**Valores em R$ 1,00**

| Órgão e/ou Unidade Orçamentária | | Lei + Créditos | Até Janeiro Julho | Até Fevereiro Agosto | Até Março Setembro | Até Abril Outubro | Até Maio Novembro | Até Junho Dezembro | Saldo Contingenciado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **11000** | **GOVERNADORIA** | **172.416.000** | **11.917.456** | **23.834.913** | **35.752.369** | **47.669.826** | **59.587.282** | **71.504.738** | |
| | | | **87.053.656** | **98.971.113** | **110.888.569** | **122.806.026** | **134.723.482** | **150.272.400** | **22.143.600** |
| 11101 | CASA CIVIL | 27.420.000 | 2.058.205 | 4.116.410 | 6.174.615 | 8.232.821 | 10.291.026 | 12.349.231 | |
| | | | 15.273.205 | 17.331.410 | 19.389.615 | 21.447.821 | 23.506.026 | 26.430.000 | 990.000 |
| 11102 | SECRETARIA DE GOVERNO | 16.967.000 | 1.290.467 | 2.580.933 | 3.871.400 | 5.161.867 | 6.452.333 | 7.742.800 | |
| | | | 9.633.267 | 10.923.733 | 12.214.200 | 13.504.667 | 14.795.133 | 16.685.600 | 281.400 |
| 11103 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS | 24.831.000 | 1.890.631 | 3.781.262 | 5.671.892 | 7.562.523 | 9.453.154 | 11.343.785 | |
| | | | 14.119.031 | 16.009.662 | 17.900.292 | 19.790.923 | 21.681.554 | 24.456.800 | 374.200 |
| 11104 | OUVIDORIA GERAL DO ESTADO | 10.394.000 | 764.062 | 1.528.123 | 2.292.185 | 3.056.246 | 3.820.308 | 4.584.369 | |
| | | | 5.617.662 | 6.381.723 | 7.145.785 | 7.909.846 | 8.673.908 | 9.707.200 | 686.800 |
| 11106 | AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 33.124.000 | 2.237.344 | 4.474.687 | 6.712.031 | 8.949.374 | 11.186.718 | 13.424.062 | |
| | | | 15.772.944 | 18.010.287 | 20.247.631 | 22.484.974 | 24.722.318 | 27.071.200 | 6.052.800 |
| 11107 | ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO | 1.593.000 | 113.226 | 226.451 | 339.677 | 452.903 | 566.128 | 679.354 | |
| | | | 821.426 | 934.651 | 1.047.877 | 1.161.103 | 1.274.328 | 1.416.400 | 176.600 |
| 11108 | CASA MILITAR | 24.703.000 | 1.670.200 | 3.340.400 | 5.010.600 | 6.680.800 | 8.351.000 | 10.021.200 | |
| | | | 11.781.400 | 13.451.600 | 15.121.800 | 16.792.000 | 18.462.200 | 20.222.400 | 4.480.600 |
| 11109 | CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO | 3.701.000 | 281.964 | 563.928 | 845.892 | 1.127.856 | 1.409.821 | 1.691.785 | |
| | | | 2.108.364 | 2.390.328 | 2.672.292 | 2.954.256 | 3.236.221 | 3.652.800 | 48.200 |
| 11113 | COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO | 6.284.000 | 469.549 | 939.097 | 1.408.646 | 1.878.195 | 2.347.744 | 2.817.292 | |

**AVISO**

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado a MUNICIPALIDADE